



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

070

LEI No. 016/93 de 17 de setembro de 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1o. Fica instituído o conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2o. Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do
CMS:

- I Definir as prioridades de saúde;
- II Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CITÓ

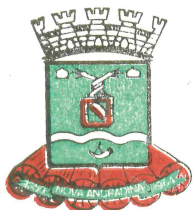
- VII Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X Elaborar seu Regimento Interno;
- XI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

- I DO GOVERNO MUNICIPAL
 - a. Representante(s) da Secretaria de Saúde;
 - b. Representante(s) do órgão municipal de finanças;
 - c. Representante(s) do órgão de educação;
 - d. Representante(s) do órgão de saneamento.
- II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS
 - a. Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no Município;
 - b. Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
 - c. Representante(s) dos prestadores de filantrópicos pelo SUS.
- III DOS TRABALHADORES DO SUS
 - a. Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.
- IV DOS USUÁRIOS
 - a. Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b. Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
 - c. Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - d. Representante(s) das associações de portadores de deficiência e patologias.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

010

e. Representante(s) das instituições filantrópicas, religiosas e/ou clubes de serviços.

Parágrafo 1o. A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2o. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3o. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4o. O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4o. Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

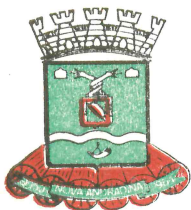
- I Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais
- II Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1o. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2o. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 5o. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I O exercício da função de conselheiro não será remunerados, considerando-se como serviço público relevante;
- II Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CMS

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, vedada sua representação por procurador, sendo portanto, um voto personalíssimo;
- V As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

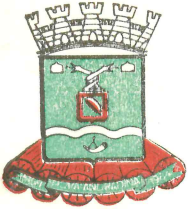
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

070

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 084/91, de 11 de dezembro de 1991, que tratou do mesmo tema.

Nova Andradina MS, 05 de agosto de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 55/V à 58/V do Livro n.º 18